



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÕES QUE JULGOU O PREGÃO ELETÔNICO Nº 09.002/2020 - PE

Aos 12 (Doze) dias do mês de maio de 2020, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Pregões do Município de Barroquinha-CE, na sala de reuniões da mesma, localizada na Rua Onze de Maio, 739 Centro - Barroquinha - CE, composta pela seguinte equipe: Rosicléia da Silva Magalhães – Pregoeira, Antonio dos Reis Brito e Irlândia Veras Fontenele – Equipe de Apoio, para APRECIAR o recurso administrativo interposto pela empresa CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.250.792/0001-60. Trata-se do Pregão Eletrônico Nº 09.002/2020 - PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, ADAPTADOR PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - CE, cuja abertura das propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação se deu dia 31 de Março de 2020, às 10:00 horas.

Ofertado prazo recursal nos termos o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a empresa apresentou recurso tempestivamente.

DA ANÁLISE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



Alega a empresa recorrente que a Nota Fiscal anexada é uma nota de industrialização e solicita que a empresa recorrida apresente a nota fiscal de compra do veículo da fábrica Fiat, requer ainda a apresentação de Balanço Patrimonial da empresa recorrida.

A comissão concedeu a recorrente prazo para juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis.

Ocorre que no prazo legal a empresa não apresentou nenhuma peça recursal que fundamentasse a vaga intenção apresentada via mensagem eletrônica. É importante ressaltar que a empresa limitou-se a registrar via chat, de forma muito sucinta, a solicitação para que a empresa vencedora apresentasse nota fiscal de compra do veículo da fábrica Fiat e que apresentasse Balanço Patrimonial.

Ocorre que tais exigências não estão previstas em edital nem tão pouco foi justificada pela recorrente a necessidade da apresentação destes documentos.

Pode se observar que a empresa solicita vagamente através do chat a apresentação de Documentos referente a qualificação técnica e referente a qualificação econômica, dessa forma faz-se necessária uma análise aos itens 8.10 e 8.11 do edital. Vejamos:

8.10. Qualificação Econômico-Financeira.

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Com relação à qualificação econômica, conforme disposto no item 8.10, não foi exigida apresentação de Balanço Patrimonial dos licitantes, desta forma, ao que nos parece o pedido da recorrente de solicitar a apresentação do Balanço Patrimonial da empresa vencedora, não possui previsão no edital, assim sendo esta comissão não ver necessidade de tal exigência, haja vista a empresa vencedora ter apresentado todos os documentos exigidos no edital para comprovação de sua qualificação econômica financeira.

Com relação a qualificação técnica o edital exige a "comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado", o que foi devidamente atendido pela Licitante vencedora, sendo apresentado inclusive nota fiscal comprovando que a recorrente tem expertise na adaptação de veículos comum em ambulância.

Dessa forma a apresentação de nota fiscal de compra do veículo da fabrica Fiat, ao que nos parece, não tem legalidade, afinal de contas não



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



existem dúvidas quanto a veracidade e capacidade da empresa de atender ao Objeto Licitado.

DA DECISÃO

Diante do silêncio da empresa em apresentar motivos plausíveis que comprovassem o desatendimento de exigências habilitatórias, esta comissão mantém sua decisão inicial em declarar a empresa G & M EMPREENDIMENTOS vencedora.

Esta comissão conhece o presente recurso interposta na sessão do dia 31/03/2020 para no mérito negar provimento MANTENDO a DECISÃO que considerou habilitada e vencedora a empresa G & M EMPREENDIMENTOS.

Ante o exposto, estamos convictos de que o recurso deve ser JULGADO IMPROCEDENTE, invocando aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da proposta mais vantajosa a administração, e diante de todas as justificativas expostas.

Recurso Conhecido, julgado improvido.

É a decisão.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Barroquinha-CE, 12 de Maio de 2020.

Rosicléia da Silva Magalhães

Pregoeira do Município